

tónio de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 34:828

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É mantida em vigor a portaria n.º 9:429, de 12 de Janeiro de 1940, sendo dados como satisfazendo aos preceitos legais todos os actos já praticados em execução das suas disposições.

Art. 2.º As disposições da citada portaria n.º 9:429 podem ser alteradas ou revogadas por diplomas de idêntica natureza referendados pelos Ministros das Finanças e da Guerra.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 34:829

Com fundamento nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones para o ano económico de 1945 os seguintes reforços:

Artigo 3.º, n.º 1) Ajudas de custo	290.000\$00
Artigo 5.º, n.º 2) Artigos de expediente e diverso material não especificado	13.000\$00
Artigo 7.º, n.º 3) Transportes	40.000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) Rendas de casa	60.000\$00

Artigo 10.º, n.º 1) Publicidade e propaganda	200.000\$00
Artigo 13.º, n.º 1) Remunerações por serviço extraordinário, nos termos do artigo 28.º do decreto-lei n.º 29:225, de 7 de Dezembro de 1938	25.000\$00
Artigo 14.º, n.º 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	10.000\$00
Artigo 15.º, n.º 1), alínea a) Pequenas reparações a fazer pela Administração Geral — Serviço de incêndios	40.000\$00
Artigo 15.º, n.º 2) De semoventes — Viaturas com motor	45.000\$00
Artigo 15.º, n.º 3) De móveis	68.000\$00
Artigo 16.º, n.º 1) Fórmulas de franquia e outro material de consumo de exploração	300.000\$00
Artigo 16.º, n.º 3) Impressos	300.000\$00
Artigo 16.º, n.º 4) Artigos de expediente e diverso material não especificado	23.500\$00
Artigo 17.º, n.º 2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	200.000\$00
Artigo 22.º, n.º 1) Restituições	220.000\$00
Artigo 22.º, n.º 5) Pagamento de serviços e encargos não especificados	150.000\$00
Artigo 24.º, n.º 3) Pessoal assalariado	900.000\$00
Artigo 26.º, n.º 1) Ajudas de custo	25.000\$00
Artigo 27.º, n.º 1) De móveis	15.000\$00
Artigo 28.º, n.º 2) Impressos	19.000\$00
Artigo 28.º, n.º 3) Artigos de expediente e diverso material não especificado	41.000\$00
Artigo 29.º, n.º 2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	28.000\$00
Artigo 30.º, n.º 3) Transportes	31.000\$00
Artigo 33.º, n.º 2) Pagamento de serviços e encargos não especificados	10.000\$00
	3:053.500\$00

Art. 2.º É anulada no orçamento da despesa ordinária daquela Administração Geral a seguinte importância:

Artigo 11.º, n.º 5) Importância a integrar no fundo de reserva	3:053.500\$00
--	---------------

Estes créditos foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

Publica-se, em harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas autorizou, por despacho de ontem, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 4.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 7.º, do capítulo 1.º, do orçamento privativo da despesa da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola para o actual ano económico.

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, 10 de Agosto de 1945. — Pelo Presidente, Director das Obras de Hidráulica Agrícola, G. Sheppard Cruz.